



**LEI Nº 2.001/2019**

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público para empresas conforme Concorrência Pública 001/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso as empresas vencedoras da Concorrência Pública 001/2018 conforme a Lei Municipal nº 1.942/2018, datada em 19 de julho de 2018 conforme Art. 1º; Sendo:

LOTE GANHO: 03

RAZÃO SOCIAL: WASHINGTON LUIS VILLALVA

CNPJ: 07.881.849/0001-60

RAMO DE ATIVIDADE: RESTAURANTE – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

ÁREA A CONSTRUIR: 268,00 m<sup>2</sup> EMPREGOS A GERAR: 12

INÍCIO DAS OBRAS: IMEDIATO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: IMEDIATO APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS

LOTE GANHO: 05

RAZÃO SOCIAL: VANDERLEI RODRIGUES DO PRADO

CNPJ: 30.617.570/0001-96

RAMO DE ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ÁREA A CONSTRUIR: 195,00 m<sup>2</sup> EMPREGOS A GERAR: 07

INÍCIO DAS OBRAS: 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO



LOTE GANHO: 06

RAZÃO SOCIAL: DAIANE MUNIZ DA CONCEIÇÃO DE GODOY

CNPJ: 24.823.658/0001-61

RAMO DE ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA

ÁREA A CONSTRUIR: 269,00 m<sup>2</sup> EMPREGOS A GERAR: 05

INÍCIO DAS OBRAS: 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

LOTE GANHO: 07

RAZÃO SOCIAL: A. MAIA DA SILVA TRANSPORTES

CNPJ: 22.602.264/0001-58

RAMO DE ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

ÁREA A CONSTRUIR: 309,27 m<sup>2</sup> EMPREGOS A GERAR: 11

INÍCIO DAS OBRAS: 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

LOTE GANHO: 07-A

RAZÃO SOCIAL: J. L. PAES

CNPJ: 11.168.423/0001-31

RAMO DE ATIVIDADE: BORRACHARIA, COMÉRCIO DE PNEUS

ÁREA A CONSTRUIR: 150,07 m<sup>2</sup> EMPREGOS A GERAR: 10

INÍCIO DAS OBRAS: 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO



**Art. 2º** Esta concessão de direito real de uso tem a finalidade de promover o progresso do Polo industrial Municipal e a geração empregos;

**Art. 3º** Poderá ser concedido à empresa Concessionária as prerrogativas constantes na Lei de Incentivo Industrial Municipal sob o nº. 1454/2010.

**Art. 4º** A concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, permitindo-se a prorrogação por termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse público do Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** O favorecido que não cumprir o prazo estipulado para construção/implantação constante na proposta técnica, perderá todos os benefícios concedidos, sendo que todas as benfeitorias introduzidas ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Art. 7º** Em caso de desnaturalização do interesse público que permita esta concessão, e de não manter a quantidade de empregos previstos na proposta técnica, a concessão poderá ser revogada independentemente de indenização, obedecendo quesitos da Concorrência Pública 001/2018.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 04 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**PREFEITO MUNICIPAL**